



502443/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 02
AM

CONTRATO N.061/2012/SES/MT
CREDENCIAMENTO N. 002/2012/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CREDENCIANTE** nos termos da PORTARIA 034/2012/GBSES, e de outro lado a empresa **PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**, com sede na Av. Wenceslau Braz, 178, Quadra 16 Lote 11 1º Parte – Jardim Guanabara – CEP.:78.710-170 inscrita no CNPJ sob o n. 11.506.077/0001-54, neste ato representada pelo Sr **FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 07589832 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 784.869.711-87, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n.406331/2012/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. 004/2012/SES - CREDENCIAMENTO N. 002/2012/SES**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Credenciamento n. 002/2012/SES/MT**, Plano de Trabalho, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Credenciamento do serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS (Unidade Ambulatorial) de alta complexidade, conforme quantidades e especificações constantes no Plano de Trabalho, interessadas em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso para atender a demanda dos municípios da Região Sul Matogrossense.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto do presente contrato de credenciamento tem as seguintes especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho Anexo I, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

Item	Descrição
------	-----------



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fis. 03
Am

I

• **RECURSOS HUMANOS QUALIFICADOS:**

- ✓ **Médicos:** 01 Nefrologista (para cada grupo de 35 (trinta e cinco) pacientes);
01 Clínico Geral;
01 Cirurgião Vascular;
- ✓ **01 Enfermeiras (os) Especialistas** para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;
- ✓ **01 Técnicos de Enfermagem** para cada 04 (quatro) pacientes com treinamento específico na área
- ✓ **01 Psicólogo (a)**
- ✓ **01 Assistente social**
- ✓ **01 Nutricionista**
- ✓ **01 Técnico responsável pelo Tratamento da água de Hemodiálise**
- ✓ **Funcionário em todos os turnos, exclusivos para os serviços de limpeza**

I

• **RETAGUARDA HOSPITALAR** (Termo de Compromisso dos Serviços Terceirizados: USG, Raios-X, Exames de Análises Clínicas, Patológicas, Banco de Sangue e Endoscopia Digestiva, UTI/Enfermaria e Centro Cirúrgico para confecção de Fístulas Arteriovenosa - FAV);

- ✓ **Remoção de Pacientes;**
- ✓ **Laboratório de Análise da Água** (Físico-Química e Bacteriológica);
- ✓ **Exames Laboratoriais** (Análises Clínicas, Microbiológicas e Histocompatibilidade);
- ✓ **Serviços de Hemoterapia;**
- ✓ **Serviços de Lavanderia;**
- ✓ **Serviços de Imagem** (Raios-X, Ultrassonografia)
- ✓ **Casa de Apoio** – Convênio Inter Municipal.

Item	Descrição	Físico mês
	✓ Dosagem de Cálcio	144
	✓ Dosagem de Colesterol LDL	40
	✓ Dosagem de Colesterol Total	40
	✓ Dosagem de Creatinina	144
	✓ Dosagem de Ferritina	50
	✓ Dosagem de Ferro Sérico	50
	✓ Dosagem de Fosfatase Alcalina	50
	✓ Dosagem de Fósforo	144
	✓ Dosagem de Glicose	144
	✓ Dosagem de Potássio	144
	✓ Dosagem de Proteínas totais e fração	50

18
2



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fis. 04
AM

	✓ Dosagem de Transaminase glutâmico	140
	✓ Dosagem de Transferrina	50
	✓ Dosagem de Triglicerídeos	40
	✓ Dosagem de Uréia	288
	✓ Dosagem de Hemoglobina	144
	✓ Hematócrito	168
	✓ Hemograma Completo	50
	✓ Pesquisa de Anticorpos Anti- Hiv-1	40
	✓ Pesquisa de Anticorpos Contra Anti G	40
	✓ Pesquisa de Anticorpos Contra O VIR	40
	✓ Pesquisa de Antígeno de Superfície	40
	✓ Dosagem de Paratormônio	40
	✓ Dosagem de Alumínio	40
	✓ Consulta Médica em Atenção Especializada	40
	Total MAC	2.160
tem	PROCEDIMENTOS FAEC	Físico mês
	✓ Diálise Peritoneal Intermitente DPI (1 sessão por semana -excepcionalidade	01
	✓ Hemodiálise II (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade);	568
	✓ Hemodiálise II (máximo 03 sessões por semana)	1.846
	✓ Hemodiálise II em Portador de HIV (Excepcionalidade - sessão por semana)	26
	✓ Hemodiálise II em Portador de HIV (máximo 03 sessões por semana)	08
	✓ Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente Submetido a DPA/DPAC;	02
	✓ Treinamento de Paciente Submetido a Diálise Peritoneal - DPAC-DPA (9 Dias);	02
	✓ Confecção de Fístula Arterio-Venosa C/ Enxertia de Politetrafluoretileno (PTFE);	02
	✓ Confecção de Fístula Arterio-Venosa P/ Hemodiálise;	08
	✓ Implante de Cateter de Longa Permanência P/ Hemodiálise;	02
	✓ Implante de Cateter Duplo Lúmen P/Hemodiálise;	10
	✓ Implante de Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar P/ Dpa/Dpac;	01
	✓ Implante de Cateter Tipo Tenckoff ou Similar P/Dpi;	01
	✓ Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff / Similar de Longa Permanência	01

8
3



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fis. 05
<i>MM</i>

✓ Cateter de Longa Permanência P/ Hemodiálise;	02
✓ Cateter P/ Subclávia Duplo Lúmen P/ Hemodiálise;	10
✓ Cateter Tipo Tenckhoff / Similar de Longa Permanência P/ DPI/DPAC/DPA	01
✓ Conj.Troca P/DPA (paciente-mês c/ instalação domiciliar e manutenção da Máquina Cicladora	01
✓ Conj.Troca P/ Paciente Submetido a DPA (paciente-15 dias c/ instalação domiciliar e manutenção);	01
✓ Conj. DE Troca P/ Treinamento de Paciente Submetido a DPA / DPAC (9 dias) correspondente a 36 unid	01
✓ Dilatador P/ Implante de Cateter Duplo Lúmen;	10
✓ Guia Metálico P/ Introdução de Cateter Duplo Lúmen;	10
TOTAL	2.514

2.2 Após Admissão dos pacientes na Clínica, será precedida Avaliação por profissional Médico (a) Regulador (a) da SES, através de dados documentais a autorizará ou não o procedimento de Hemodiálise ao paciente;

2.3 O serviço será prestado no Município de Rondonópolis para todos os munícipes da Região Sul (Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Altas Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro) e os pacientes em Trânsito que necessitar.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
--

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A empresa credenciada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser realizados em se utilizando de estrutura, recursos humanos próprios da CREDENCIADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fis. 06
<i>AM</i>

3.4. O fluxo será regulado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;

3.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.6. Manter sempre atualizado o Prontuário Médico dos Pacientes, com as respectivas evoluções Médica, da Enfermagem e Técnicos de Enfermagem diária, evolução mensal da Enfermeira, Psicóloga, Assistente Social, e consulta médica mensal do profissional Médico, manter atualizado o Nefrodata ou Sistema similar a fim de emitir relatórios, garantindo assim informações da evolução diária dos pacientes aos Familiares e Profissionais da SES;

3.7. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.8. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

3.9. Proceder a Remoção do paciente para o Hospital de Retaguarda, quando houver necessidade, e durante a hospitalização, realizar o transporte do paciente para que seja Hemodialisado;

3.10. Disponibilizar a execução dos exames Laboratoriais de rotina, podendo ser próprio ou contratado, conforme prescrição médica;

3.11. Conduzir os agendamentos no Sistema Único de Saúde - SUS para as especialidades médicas que o paciente vier a necessitar como, por exemplo: Neurologista, Cardiologista, dentre outros;

3.12. Permitir livre acesso ao supervisor e Técnicos da SES/MT, inclusive deixando a sua disposição os prontuários, prescrições do paciente e visita;

3.13 Disponibilizar Técnico de Enfermagem e Enfermeiro no período previsto na especificação do Item, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu Conselho de Classe;

3.14 Providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias;

3.15 Disponibilizar, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, de acordo com o previsto na especificação do Item estabelecido na complexidade do atendimento, sendo que estes profissionais deverão ser devidamente treinados e possuir registro em seus Conselhos de Classe;

3.16 Providenciar a remoção dos pacientes conforme as condições especificadas no item a ser atendido, sem qualquer ônus a SES/MT;

8
5



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)



3.17 Dispor de Profissional Médico para acompanhamento dos pacientes, durante toda a permanência dos mesmos em Máquinas de Hemodiálise;

3.18 Fornecer alimentação na Clínica conforme cardápio preestabelecido pela Nutricionista, durante a Sessão de Hemodiálise;

3.19 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;

3.20 Disponibilizar materiais (gases, micropore, luvas), medicamentos (conforme prescrição médica, mediante resultado dos exames mensais, trimestrais, semestrais e anuais), sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde dos medicamentos previstos em Portarias e ou disponíveis na Farmácia de Alto Custo;

3.21 O CONTRATADO facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, Incisos I e XI e artigo 17, Incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;

3.22. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto do credenciamento;

3.23. As empresas credenciadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

3.24. Ser responsável pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a CREDENCIANTE;

3.25 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento;

3.27. Comunicar, imediatamente e formalmente, à CREDENCIANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto credenciado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.28. A empresa CREDENCIADA é responsável, pelos encargos, impostos, fretes e tributos, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.

3.29. Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fis. 08
<i>BM</i>

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1. A Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação deverá solicitar a prestação dos serviços de **HEMODIALISE** através de ordem de serviço ao **CREDENCIADO**;
- 4.2. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 4.3 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- 4.4 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- 9.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- 4.5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;
- 4.6. Notificar, por escrito, a Credenciada, quando da aplicação de multas previstas neste Credenciamento;
- 4.7. Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, à empresa credenciada;
- 4.8. A CREDENCIANTE designará **GESTOR** do presente instrumento, para questões técnicas, e aspectos contratuais, a quem os CREDENCIADOS deverão se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do(a) “gestor(a)” ora designado, na vigência deste Credenciamento e Contrato, a CREDENCIANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, aos CREDENCIADOS;

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2977 – Operacionalização da Gestão Plena do SUS.
Programa: 0278 - Implementação do processo de Gestão do SUS.
Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

- 5.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

- 5.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fis. 09
Am

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

6.1. O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ 442.272,31 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) mensais e R\$ 5.307.267,72 (cinco milhões, trezentos e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) anual, que serão pago mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela **Superintendencia de Regulação, Controle e Avaliação** juntamente com o **PARECER** contendo o procedimento realizado, nome do paciente e período de realização, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos;

6.1.2.

Item	Descrição	Físico mês	Valor do procedimento	Valor mensal Estimado
	✓ Dosagem de Cálcio	144	1,85	266,40
	✓ Dosagem de Colesterol LDL	40	3,51	140,40
	✓ Dosagem de Colesterol Total	40	1,85	74,00
	✓ Dosagem de Creatinina	144	1,85	266,40
	✓ Dosagem de Ferritina	50	15,59	779,50
	✓ Dosagem de Ferro Sérico	50	3,51	175,50
	✓ Dosagem de Fosfatase Alcalina	50	2,01	100,50
	✓ Dosagem de Fósforo	144	1,85	266,40
	✓ Dosagem de Glicose	144	1,85	266,40
	✓ Dosagem de Potássio	144	1,85	266,40
	✓ Dosagem de Proteínas totais e fração	50	1,85	92,50
	✓ Dosagem de Transaminase glutâmico	140	2,01	281,40
	✓ Dosagem de Transferrina	50	4,12	206,00
	✓ Dosagem de Triglicerídeos	40	3,51	140,40
	✓ Dosagem de Uréia	288	1,85	532,80
	✓ Dosagem de Hemoglobina	144	1,53	220,32
	✓ Hematócrito	168	1,53	257,04
	✓ Hemograma Completo	50	4,11	205,50
	✓ Pesquisa de Anticorpos Anti- Hiv-1	40	10,00	400,00
	✓ Pesquisa de Anticorpos Contra Anti G	40	18,55	742,00
	✓ Pesquisa de Anticorpos Contra O VIR	40	18,55	742,00
	✓ Pesquisa de Antígeno de Superfície	40	18,55	742,00
	✓ Dosagem de Paratormônio	40	43,13	1.725,20
	✓ Dosagem de Alumínio	40	27,50	1.100,00
	✓ Consulta Médica em Atenção Especializada	40	10,00	400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fis. 10
MM

	Total MAC	2.160		10.389,06
tem	PROCEDIMENTOS FAEC	Físico mês	Valor do procediment o	Valor mensal Estimado
	✓ Diálise Peritoneal Intermitente DPI (1 sessão por semana -excepcionalidade	01	121,51	121,51
	✓ Hemodiálise II (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade);	568	170,50	96.844,00
	✓ Hemodiálise II (máximo 03 sessões por semana)	1.846	170,50	314.743,00
	✓ Hemodiálise II em Portador de HIV (Excepcionalidade - sessão por semana)	26	252,77	6.572,02
	✓ Hemodiálise II em Portador de HIV (máximo 03 sessões por semana)	08	252,77	2.022,16
	✓ Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente Submetido a DPA/DPAC;	02	168,88	337,76
	✓ Treinamento de Paciente Submetido a Diálise Peritoneal - DPAC-DPA (9 Dias);	02	55,13	110,26
	✓ Confeção de Fístula Arterio-Venosa C/ Enxertia de Politetrafluoretileno (PTFE);	02	716,18	1.432,36
	✓ Confeção de Fístula Arterio-Venosa P/ Hemodiálise;	08	246,76	1.974,08
	✓ Implante de Cateter de Longa Permanência P/ Hemodiálise;	02	57,05	114,10
	✓ Implante de Cateter Duplo Lúmen P/Hemodiálise;	10	57,05	570,50
	✓ Implante de Cateter Tipo Tenckhoff ou Similar P/ Dpa/Dpac;	01	57,05	57,05
	✓ Implante de Cateter Tipo Tenckoff ou Similar P/Dpi;	01	54,33	54,33
	✓ Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff / Similar de Longa Permanência	01	54,33	54,33
	✓ Cateter de Longa Permanência P/ Hemodiálise;	02	482,34	964,68
	✓ Cateter P/ Subclávia Duplo Lúmen P/ Hemodiálise;	10	64,76	647,60
	✓ Cateter Tipo Tenckhoff / Similar de Longa Permanência P/ DPI/DPAC/DPA	01	149,75	149,75
	✓ Conj.Troca P/DPA (paciente-mês c/ instalação domiciliar e manutenção da Máquina Cicladora	01	2.342,81	2.342,81
	✓ Conj.Troca P/ Paciente Submetido a DPA (paciente-15 dias c/ instalação domiciliar e manutenção);	01	1.791,56	1.791,56
	✓ Conj. DE Troca P/ Treinamento de Paciente Submetido a DPA / DPAC (9 dias) correspondente a 36 unid	01	609,39	609,39
	✓ Dilatador P/ Implante de Cateter Duplo Lúmen;	10	21,59	215,90



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)



✓ Guia Metálico P/ Introdução de Cateter Duplo Lúmen;	10	15,41	154,10
TOTAL	2.514		431.883,25

- *Para fins de cálculo utiliza-se a Portaria RDC 154/2004

6.2. O pagamento será feito por mensal por produção, mediante parecer favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação *In loco* nos prontuários dos Pacientes;

6.3. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos;

6.4. A CREDENCIADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente com as certidões requeridas para pagamento;

6.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ter sido devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

6.6. Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CREDENCIADA de suas obrigações;

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

6.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

6.8.1. A CREDENCIADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;**
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

6.9. Na hipótese da CREDENCIADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

Assinatura
10



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)



6.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

6.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

6.12. O pagamento efetuado não isentará a CREDENCIADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

6.13. A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 12/09/2012 e término em 12/09/2013**, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Oitava – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo **Servidor Responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação**, capacitado em Terapia Renal Substitutiva - TRS;

8.2. O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato

8.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

8.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa;

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)



9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

9.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

9.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3 Se a CREDENCIADA recusar-se a assinar o Contrato de Credenciamento, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4 A CREDENCIADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

9.5 A multa, eventualmente imposta à CREDENCIADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CREDENCIADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

8
12
v



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT
Fis. <u>14</u>
<u>MM</u>

9.7 Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CREDENCIANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.2 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.3 Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

10.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

10.5 As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

10.6. A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8
13
y



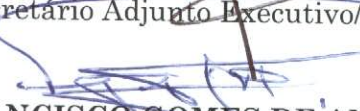
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fis. 15
PM

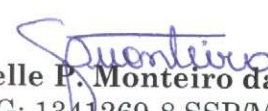
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

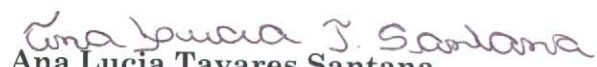
Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2012.


EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo/Ordenador de Despesa


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA NETO
Pro Nefron Nefrologia Clínica e Terapia Renal Substitutiva

Testemunhas:


Gracielle P. Monteiro da Silva
RG: 1341269-8 SSP/MT
CPF: 905.812.371-53


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70